



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 30 / 2009.

**Cria o Conselho Municipal de Inclusão Digital
e dá outras providências:**

A CAMÂMRA MUNICIPAL DE PIRAI – RJ,

A P R O V A :

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Inclusão Digital de Pirai vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - São diretrizes e condições para o funcionamento do Conselho Municipal da Inclusão Digital:

- I – o Conselho contará com todos os recursos humanos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições;
- II – todos os Conselheiros deverão ter Suplentes, escolhidos da mesma forma que os Titulares;
- III– o mandato dos Conselheiros representantes da sociedade civil e dos trabalhadores, será de 01 (um) ano, permitindo uma recondução;
- IV - as funções dos integrantes dos Conselhos não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público;

Artigo 3º- O Conselho Municipal da Inclusão Digital de Pirai, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida no Regimento Interno, garantida a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessada, com direito a voz.

Parágrafo único – O Conselho reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação de, no mínimo, metade de seus membros.

Artigo 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se Política Municipal de Inclusão Digital, o conjunto de ações, programas e políticas públicas de inclusão social, no âmbito do Município de Pirai, que tenha como fim o acesso público a meios, ferramentas, conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

Da Política Municipal de Inclusão Digital.

Artigo 5º - São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital de Pirai:

- I – gratuidade e universalidade do acesso;
- II – participação social no planejamento, implementação, gestão, avaliação e fiscalização das atividades;
- III – opção preferencial pela adoção do software livre;
- IV – incentivo a pesquisa e ao desenvolvimento constantes de novos mecanismos de acessibilidade;
- V – descentralização dos programas, projetos e equipamentos, garantindo prioridades às áreas com maior índice de exclusão social do Município;
- VI – disseminação da cultura de inclusão digital em toda a administração pública.

Do Conselho Municipal de Inclusão Digital

Artigo 6º - São atribuições do Conselho Municipal de Inclusão Digital:

- I – formular as diretrizes e metas da política municipal de inclusão digital, inclusive no que tange do planejamento orçamentário;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária referente a política municipal de inclusão digital;
- III – Estimular a implementação da política de inclusão digital nos equipamentos públicos municipais;
- IV – fomentar a cultura de inclusão digital nas Secretarias e demais órgãos da Administração Pública direta e indiretamente;
- V – Analisar propostas, denúncias e queixas relativas à política municipal de inclusão digital, encaminhar por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VI – Analisar e deliberar sobre o atendimento a sugestões, demandas e propostas encaminhadas pelos munícipes;
- VII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VIII – Elaborar e aprovar o Regimento Interno da conferência municipal de inclusão digital.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único – Compete à Prefeitura do Município de Pirai, dar transparência e divulgar amplamente todas as atividades e decisões do Conselho Municipal de Inclusão Digital, bem como, sua composição.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Inclusão Digital será assim constituído:

I – 09 (nove) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente dentre os membros da sociedade civil organizada;

II – 09 (nove) representantes do poder público, sendo:

- a) 04 (quatro) membros indicados pelo Prefeito;
- b) 03 (três) membros, indicados pela Câmara Municipal de Pirai;
- c) 02 (dois) representantes dos profissionais que trabalham na área de Tecnologia da informação.

Da Competência Municipal de Inclusão Digital

Artigo 8º - Será realizada, anualmente, a Conferência Municipal de Inclusão Digital, que deverá contar com a participação dos vários segmentos sociais, para avaliar a implementação da Política Municipal de Inclusão Digital, convocada com antecedência de 90 (noventa) dias, pelo Poder Executivo, ou, na inércia deste, pelo Conselho Municipal de Inclusão Digital.

Artigo 9º - A eleição dos representantes dos usuários e dos trabalhadores do Conselho Municipal de Inclusão Digital será feita durante a Conferência, devendo os candidatos providenciarem suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 10 – A conferência municipal de inclusão digital terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Inclusão Digital.

Artigo 11 – A Prefeitura do Município de Pirai deverá prover os recursos humanos, financeiro e materiais para a realização da Conferência Municipal de Inclusão Digital.

Artigo 12 – A primeira Conferência Municipal de Inclusão Digital, realizar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, inclusive com o fim de eleger os representantes da Sociedade Civil e dos trabalhadores no Conselho Municipal de Inclusão Digital.

Parágrafo único – A Prefeitura do Município de Pirai, deverá realizar pelo menos duas audiências públicas anteriores à primeira Conferência Municipal de Inclusão Digital, com a finalidade de:

I – Debater e definir as regras para a realização das primeiras eleições;

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

II – Eleger, dentre os cidadãos portadores de título eleitoral inscrito no município de Pirai, presentes às audiências públicas, a comissão eleitoral, de composição paritária entre a sociedade civil e o poder público, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades;

Artigo 13 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 14 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: O objetivo do Projeto de Lei, é inspirado pelo disposto no Art. 23, inciso V da Constituição Federal. A criação do Conselho Municipal de Inclusão Digital. A proposta tem como objetivos centrais, contribuir para a continuidade de uma política municipal de inclusão digital, a ser estruturada pela Prefeitura Municipal de Pirai. É a construção de mecanismos voltados a seu aprimoramento. Assegurar o controle social e a descentralização das ações que compõem a Política Municipal de inclusão digital. De um lado, aproxima esta política das demandas sociais relativas. De outro, garante espaço institucionais de participação direta dos cidadãos na definição dos rumos da mesma.

Em um País desigual como o nosso, os avanços tecnológicos aprofundam a distância entre os pólos da sociedade, porém, criam simultânea e paradoxalmente, novas condições para a superação dessas desigualdades.

Desta forma, a estruturação de uma política de inclusão digital em Pirai, integra uma estratégia maior de inclusão social e de promoção de igualdade na cidade. É fundamental que a sociedade piraiense conte com instrumentos que possibilitem a continuidade desse processo e o aperfeiçoamento de políticas, abrindo espaço para a elevação do número de unidades de inclusão digital, para ampliação do acesso as tecnologias da informação dentre as quais, vale destacar a Rede Mundial de Computadores.

Considero que sua aprovação será de grande relevância, uma vez que possibilitará de forma contundente, processo de inclusão digital e na sociedade de informação, através mecanismo próprio, que acarretarão também, numa maior chance de inserção no mercado.

Pelos motivos expostos e tantos outros aqui não enunciados, conto com a aprovação dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Pirai.

SALA DAS SESSÕES, 27 de Outubro de 2009.

RONALDO CORRÊA LEITE

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- Vereador -